

Concurso público internacional para selecção de fornecedores
de combustíveis rodoviários

PROGRAMA DE CONCURSO

ANCP – Maio de 2008

Índice

Secção I Disposições gerais.....	4
Artigo 1º Objecto do concurso	4
Artigo 2º Entidade pública contratante	4
Artigo 3º Concorrentes.....	5
Artigo 4º Critérios de selecção.....	5
Artigo 5º Condições de pagamento.....	6
Secção II Propostas.....	6
Artigo 6º Apresentação de propostas	6
Artigo 7º Pedidos de esclarecimentos	7
Artigo 8º Proposta	7
Artigo 9º Propostas com variantes	9
Artigo 10º Documentos que acompanham a proposta	9
Artigo 11º Modo de apresentação das propostas	10
Secção III Acto público do concurso.....	11
Artigo 12º Local e data do acto público.....	11
Artigo 13º Regras gerais do acto público.....	11
Artigo 14º Abertura do acto público	12
Artigo 15º Admissão de concorrentes.....	13
Artigo 16º Abertura e admissão das propostas.....	14
Secção IV Selecção dos concorrentes	15
Artigo 17º Selecção dos concorrentes.....	15
Artigo 18º Notificação da selecção	15
Artigo 19º Anulação da selecção	15
Artigo 20º Causas de não selecção.....	16
Secção V Acordo quadro	16
Artigo 21º Minuta do acordo quadro	16
Artigo 22º Reclamações contra a minuta	16
Artigo 23º Celebração do acordo quadro	17
Secção VI Declarações e documentos	17
Artigo 24º Prova de declarações	17
Artigo 25º Falsidade de documentos e declarações	18

Secção VII Cauções.....	18
Artigo 26º Caução para garantir o cumprimento de obrigações	18
Secção VIII Disposições finais.....	19
Artigo 27º Anulação do procedimento.....	19
Artigo 28º Legislação aplicável	19
Secção IX Considerações referentes à plataforma electrónica.....	20
Artigo 29º Apoio técnico referente à plataforma electrónica.....	20
Artigo 30º Manual de utilização da plataforma electrónica.....	20
Lista de anexos ao programa de concurso	21

Secção I
Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto do concurso

- 1- O presente concurso tem por objecto a celebração de um acordo quadro para a aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos e a granel, em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 2- O concurso englobará os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolinas, gasóleo e gás de petróleo liquefeito (GPL);
e
 - b) Lote 2 – Aquisição de combustíveis rodoviários a granel, designadamente gasolinas, gasóleo e gás de petróleo liquefeito (GPL).

Artigo 2º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., abreviadamente designada por ANCP, como entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços de administração directa do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no número 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, sita na Avenida Elias Garcia n.º 103, 1050-098 Lisboa, com os números de telefone 217 944 200 e telefax 217 944 242 e com o endereço electrónico apoio.concursos@ancp.gov.pt.

Artigo 3º

Concorrentes

- 1- Podem apresentar propostas as entidades que cumulativamente:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no número 1, do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho; e
 - b) Comprovem ter cobertura geográfica nacional através da sua rede de postos de abastecimento públicos.
- 2- Considera-se que os concorrentes têm cobertura geográfica nacional quando possuam no mínimo postos de abastecimento públicos em 12 distritos e uma média de 4 (quatro) postos de abastecimento públicos por distrito e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Só serão considerados para efeitos do cumprimento desta condição os postos de abastecimento públicos devidamente licenciados e com cartão electrónico de abastecimento com as funcionalidades previstas no artigo 22º do caderno de encargos.
- 3- A média referida no número anterior será obtida dividindo o somatório dos postos de abastecimento públicos que integram a rede do concorrente pelo somatório dos distritos de Portugal Continental com as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, totalizando 20 zonas geográficas.

Artigo 4º

Critérios de selecção

- 1- Serão seleccionados, para cada um dos lotes, os 3 (três) concorrentes com melhor proposta de desconto unitário (por litro de combustível) para o Estado e que cumpram cumulativamente as especificações técnicas dos produtos e níveis de serviço constantes do caderno de encargos, e apresentados nos termos definidos nas alíneas b) e c), do número 4, do artigo 8.º do presente programa de concurso.
- 2- Todos os concorrentes seleccionados serão ordenados pelo valor do desconto, por ordem decrescente desse valor, para cada um dos lotes.

- 3- Em caso de empate na ordenação das propostas, será privilegiada aquela que apresente um maior número de postos de abastecimento públicos que integrem a rede do concorrente.

Artigo 5º

Condições de pagamento

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos produtos a fornecer.

Secção II

Propostas

Artigo 6º

Apresentação de propostas

- 1- As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 17 horas do dia 28 de Julho de 2008.
- 2- As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma electrónica, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt> até à data e hora definidas no número anterior. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura electrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.
- 3- O CD-ROM previsto no número 4, do artigo 11.º do presente programa de concurso deve ser apresentado dentro do prazo referido no número 1 deste artigo, na morada constante do artigo 2.º do presente programa de concurso.
- 4- A data limite fixada no número 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa

de concurso, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

- 5- A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
- 6- A ANCP pode também, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 7º

Pedidos de esclarecimentos

- 1- Os interessados podem ainda solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao dia 16 de Junho de 2008, inclusive.
- 2- Os pedidos devem ser solicitados ao júri do concurso, através da plataforma electrónica disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>, na função “Solicitar Esclarecimentos”.
- 3- Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, pelo mesmo meio apresentado no número anterior, até ao dia 7 de Julho de 2008, inclusive.

Artigo 8º

Proposta

- 1- Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar o acordo quadro e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2- Para efeitos de apresentação da proposta, o concorrente deverá considerar os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolinas, gasóleo e gás de petróleo liquefeito (GPL);
e
 - b) Lote 2 – Aquisição de combustíveis rodoviários a granel, designadamente gasolinas, gasóleo e gás de petróleo liquefeito (GPL).
- 3- Os concorrentes poderão concorrer a cada um dos lotes constantes do número anterior ou a ambos.

- 4- Na proposta, o concorrente deve apresentar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do lote ou lotes aos quais concorre, a preencher directamente na plataforma electrónica, em “Formulário de Proposta”, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>;
 - b) Declaração de cumprimento das especificações técnicas dos produtos e níveis de serviço, para cada lote a que concorra, utilizando o formulário dos Anexos III.1 e III.2 (para os Lotes 1 e 2 respectivamente) a este programa de concurso, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>;
 - c) Proposta de desconto unitário (por litro de combustível) para o Estado, para cada lote a que concorra, a preencher directamente na plataforma electrónica, em “Formulário de Proposta”, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>; e
 - d) Declaração de aceitação de todas as condições constantes no programa de concurso e caderno de encargos, a preencher directamente na plataforma electrónica, em “Formulário de Proposta”, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>.
- 5- Os formulários a que se refere o número anterior deverão ser preenchidos sem efectuar alterações à sua estrutura e enviados em ficheiros com a designação “Anexo_*_[designação_empresa].xls”.
- 6- Os descontos unitários são indicados em euros e em algarismos.
- 7- A proposta é assinada electronicamente pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, conforme os procedimentos descritos no manual de utilização da plataforma electrónica, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>. A proposta bem como os elementos que a acompanham são assinados electronicamente em simultâneo com a acção de “Enviar Proposta”.
- 8- O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 60 (sessenta) dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.
- 9- Não é permitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

10- Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras actividades com ela conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

Artigo 9º

Propostas com variantes

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 10º

Documentos que acompanham a proposta

1- A proposta deve ser acompanhada de:

- a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva e número de matrícula na conservatória do registo comercial, sede, filiais que interessem à execução do acordo quadro, objecto social e nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, que deverá ser enviada num ficheiro com a designação “Dec_Identificacao_[designação_empresa].pdf”;
- b) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>, que deverá ser assinada, digitalizada e enviada num ficheiro com a designação “Anexo_I_[designação_empresa].pdf”;
- c) Certidões comprovativas de que se encontra em situação regularizada relativamente à Administração Fiscal e à Segurança Social que deverão ser enviadas em ficheiros com a designação “AF_[designação_empresa].pdf” e “SS_[designação_empresa].pdf”, respectivamente; e
- d) Para a avaliação da cobertura geográfica do concorrente, a proposta deve ser acompanhada de declaração na qual o concorrente identifique a sua rede de postos de abastecimento públicos e garanta que esta se encontra licenciada pela respectiva autoridade competente e de acordo com a legislação em vigor

utilizando o formulário do Anexo II a este programa de concurso, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>, que deverá ser enviada num ficheiro com a designação “Anexo_II_[designação_empresa].xls”.

- 2- No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra emitida pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.
- 3- Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Artigo 11º

Modo de apresentação das propostas

- 1- A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
- 2- A proposta, elaborada nos termos do artigo 8.º do presente programa de concurso e contendo os elementos referidos no número 4 do mesmo preceito, é apresentada através da plataforma electrónica disponibilizada para o efeito, sendo que os procedimentos electrónicos subjacentes garantem a assinatura electrónica avançada que equivale, para todos os efeitos, ao envio dos mesmos em invólucro opaco e fechado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 104/2002, de 12 de Abril.
- 3- Os documentos a que se referem o número 1 do artigo anterior são apresentados através da plataforma electrónica disponibilizada para o efeito, sendo que os procedimentos electrónicos subjacentes garantem a assinatura electrónica avançada que equivale, para todos os efeitos, ao envio dos mesmos em invólucro opaco e fechado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 104/2002, de 12 de Abril.
- 4- A proposta prevista no número 2 deste artigo, incluindo o documento gerado no momento da submissão da proposta em PDF, deve ser também apresentada em CD-ROM, em cuja a capa se escreve a expressão “AQ – Combustíveis Rodoviários -

Proposta de Fornecimento” e o nome ou denominação do concorrente e em invólucro opaco e fechado em cujo o rosto se identifica o concurso, e que servirá de cópia de segurança em caso de indisponibilidade da plataforma electrónica. Os dados constantes da plataforma electrónica têm prevalência sobre os dados do CD-ROM. O recurso ao CD-ROM apenas será efectuado nos casos em que seja manifestamente impossível aceder aos dados submetidos electronicamente, momento no qual passa a ter prevalência sobre os dados constantes na plataforma electrónica.

Secção III

Acto público do concurso

Artigo 12º

Local e data do acto público

- 1- Pelas 14 horas do dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, na ANCP, sita na Avenida Elias Garcia, n.º 103 – 6.º, em Lisboa, procede-se, em acto público presencial, à abertura electrónica das propostas e dos documentos que as acompanham.
- 2- Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se nos 10 (dez) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela ANCP.
- 3- A eventual alteração da data e local do acto público é comunicada aos interessados que procederam ou venham a proceder à inscrição relativa ao concurso na plataforma electrónica disponibilizada para o efeito, e publicitada, através da mesma, pelo júri do concurso.

Artigo 13º

Regras gerais do acto público

- 1- Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes devidamente credenciados.
- 2- Os concorrentes ou os seus representantes podem, no acto:

- a) Pedir esclarecimentos;
 - b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infracção à legislação aplicável ou ao presente programa;
 - c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respectivas propostas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representam;
 - d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público; e
 - e) Verificar a documentação apresentada nos moldes e durante um período razoável a fixar pelo júri.
- 3- As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos devem consistir em declaração ditada para a acta ou em petição escrita.
 - 4- O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio acto público.
 - 5- As deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público são notificadas aos interessados, no próprio acto, não havendo lugar a qualquer outra notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido acto os destinatários dessas deliberações.

Artigo 14º

Abertura do acto público

- 1- O acto público electrónico inicia-se com a identificação do concurso.
- 2- É feita, depois, a leitura da lista de concorrentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas.
- 3- De seguida, o presidente do júri procede à identificação dos concorrentes e dos seus representantes.
- 4- As propostas só serão disponibilizadas ao presidente do júri em sede de admissão das propostas.

Artigo 15º

Admissão de concorrentes

- 1- O júri, seguidamente, conduz um procedimento electrónico equivalente à abertura dos invólucros que contêm os documentos.
- 2- São excluídos os concorrentes:
 - a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
 - b) Que nos documentos incluam qualquer referência que seja considerada indiciadora do desconto da proposta ou das respectivas condições de pagamento;
e
 - c) Que não observem o disposto no artigo 11.º do presente programa de concurso, desde que a falta seja essencial.
- 3- São admitidos condicionalmente os concorrentes que:
 - a) Não entreguem a totalidade dos documentos exigidos nos termos do artigo 10.º do presente programa de concurso; e
 - b) Na documentação apresentada omitam qualquer dado exigido.
- 4- No caso de existirem concorrentes admitidos condicionalmente, o júri concede-lhes um prazo, até cinco dias, para entregarem os documentos em falta ou para completarem os dados omissos. Em qualquer uma das situações referidas, o concorrente deverá fazer a apresentação da informação através da plataforma electrónica, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt> e dentro do prazo fixado.
- 5- São excluídos os concorrentes admitidos condicionalmente quando:
 - a) Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado;
 - b) Na nova documentação apresentada incluam qualquer referência que seja considerada indiciadora do desconto proposto ou das respectivas condições de pagamento; e
 - c) Na nova documentação apresentada seja omitido qualquer dado exigido ou não sejam entregues, no prazo fixado, os dados entretanto exigidos e desde que, em qualquer caso, a falta seja essencial.

Artigo 16º

Abertura e admissão das propostas

- 1- O júri, após a deliberação de admissão dos concorrentes e resolvidas quaisquer reclamações que em relação a elas possa ter havido, conduz um procedimento electrónico equivalente à abertura dos invólucros que contêm as propostas relativas aos concorrentes admitidos e ao seu exame formal.
- 2- O júri, se entender oportuno, pode proceder, em sessão privada, ao exame formal das propostas e aí deliberar sobre a admissão das mesmas.
- 3- São excluídas as propostas que:
 - a) Não contenham os elementos exigidos nos termos do número 4, do artigo 8.º do presente programa de concurso;
 - b) Não observem o disposto no artigo 11.º do presente programa de concurso, desde que a falta seja essencial; e
 - c) Sejam apresentadas como variantes.
- 4- O júri procede à leitura da lista das propostas admitidas, elaborada de acordo com a sua ordem de entrada, e identifica as excluídas, com indicação dos respectivos motivos.
- 5- Em seguida, o júri dá a conhecer o desconto de cada uma das propostas admitidas, bem como os aspectos essenciais das mesmas.
- 6- Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores e decididas as eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes, relativamente a esta fase do acto público, o presidente do júri encerra esse acto.

Secção IV

Seleccção dos concorrentes

Artigo 17º

Seleccção dos concorrentes

- 1- Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a ANCP, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, selecciona os concorrentes que irão ser partes no acordo quadro.
- 2- O júri, no relatório a que se refere o número anterior, deve propor a exclusão de todos os concorrentes que não cumpram o disposto no artigo 3.º do presente programa de concurso.

Artigo 18º

Notificação da seleccção

Nos 5 (cinco) dias posteriores à respectiva decisão, todos os concorrentes são notificados electronicamente do acto de seleccção.

Artigo 19º

Anulação da seleccção

A seleccção considera-se sem efeito, em relação a um concorrente, quando, por acto que lhe seja imputável:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 24.º do presente programa de concurso; e
- b) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do acordo quadro.

Artigo 20º

Causas de não selecção

- 1- Não há lugar à selecção de qualquer concorrente nos seguintes casos:
 - a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela ANCP; e
 - b) Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
- 2- Caso se verifique a não selecção, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respectivos fundamentos.

Secção V

Acordo quadro

Artigo 21º

Minuta do acordo quadro

- 1- A minuta do acordo quadro é enviada electronicamente aos concorrentes seleccionados, nos termos da Secção anterior, para aceitação.
- 2- A minuta considera-se aceite pelos concorrentes seleccionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 22º

Reclamações contra a minuta

- 1- São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
- 2- Em caso de reclamação a ANCP comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser naquele prazo.

Artigo 23º

Celebração do acordo quadro

- 1- O acordo quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respectivo deferimento tácito.
- 2- A ANCP comunica aos concorrentes seleccionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo quadro.
- 3- Se a ANCP não celebrar o acordo quadro no prazo fixado, podem os concorrentes desvincular-se da proposta.
- 4- A ANCP atribuirá uma referência de identificação ao acordo quadro.

Secção VI

Declarações e documentos

Artigo 24º

Prova de declarações

- 1- A ANCP pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
- 2- No prazo fixado na notificação do acto de selecção dos concorrentes, devem estes entregar documentos comprovativos de que não se encontram em nenhuma das situações referidas nas alíneas a) e b), do número 1, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, apresentando, para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respectivo Estado membro.
- 3- O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.
- 4- Quando solicitado para comprovação negativa das restantes situações referidas no número 1, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, é suficiente a

apresentação de certificado do registo criminal ou, na sua falta, de documentos equivalentes emitidos pelas autoridades judiciais ou administrativas competentes.

- 5- A não apresentação pelo concorrente dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do concurso ou da anulação da selecção, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela ANCP.

Artigo 25º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da escolha do concorrente em causa e dos actos subsequentes.

Secção VII

Cauções

Artigo 26º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não haverá lugar à prestação de caução.

Secção VIII
Disposições finais

Artigo 27º

Anulação do procedimento

- 1- A ANCP pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso; e
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
- 2- No caso da alínea a), do número anterior, é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da deliberação de anulação.
- 3- A deliberação de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.
- 4- Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da deliberação de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura de novo concurso.

Artigo 28º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Na Directiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) No Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;
- d) No Decreto-Lei n.º 104/2002, de 12 de Abril;
- e) No Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto;
- f) No Código de Procedimento Administrativo; e

g) Em demais legislação aplicável.

Secção IX

Considerações referentes à plataforma electrónica

Artigo 29º

Apoio técnico referente à plataforma electrónica

- 1- Caso o concorrente tenha dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica poderá recorrer a apoio técnico previsto para esse fim, através do e-mail referido no artigo 2.º do presente programa de concurso ou através do número de telefone disponibilizado no portal.
- 2- Os concorrentes têm também acesso a acções de formação de utilização da plataforma de concursos electrónico, a decorrer nas instalações da ANCP em calendário a disponibilizar no portal. Os concorrentes interessados na formação devem inscrever-se no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>.

Artigo 30º

Manual de utilização da plataforma electrónica

Todos os concorrentes têm disponível no portal um manual de utilização da plataforma electrónica, de forma a apoiar todo o processo, podendo também solicitá-lo através dos contactos referidos no artigo anterior.

Lista de anexos ao programa de concurso

- Anexo I: Modelo de Declaração [artigo 33º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho]
- Anexo II: Declaração da Rede de Postos de Abastecimento
- Anexo III.1: Declaração de Cumprimento das Especificações Técnicas dos Produtos e Níveis de Serviço, Lote 1
- Anexo III.2: Declaração de Cumprimento das Especificações Técnicas dos Produtos e Níveis de Serviço, Lote 2